

Processo n.: @REP 18/01172703

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 199/2018 (Objeto: Serviços de coleta de resíduos sólidos, seletiva, material de saúde, varrição/capina, transporte, transbordo e destinação final)

Interessado: Vinícius Cardoso

Responsável: Luiz Antônio Chiodini

Procuradora: Cheila Daiana Henke

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaramirim

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 625/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer a Representação proposta pela empresa Onze Construtora e Urbanizadora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93, relatando a ocorrência de supostas irregularidades concernentes ao Edital do Pregão Presencial n. 199/2018 - PMG, do tipo menor preço global, lançado pela Prefeitura Municipal de Guaramirim, que tem como objeto a contratação de Serviços de Limpeza Pública – coleta de resíduos sólidos, coleta de material de saúde, varrição e capina, e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos.

2. Indeferir o pedido de sustação cautelar do Edital de Pregão Presencial n.199/2018-PMG.

3. No mérito, julgar a Representação improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC – 21/2015.

4. Determinar ao Sr. **Luiz Antônio Chiodini**, Prefeito Municipal de Guaramirim, com fulcro no inciso XII do art. 1º c/c § 3º do art. 29, ambos da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, cumulado com inciso II do art. 7º da Instrução Normativa n. TC-021/2015, que elabore estudo técnico que considere possíveis cenários, objetivando propiciar a identificação da opção técnica e economicamente mais viável para a contratação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos domiciliares do Município, de modo a justificar a opção adotada para o futuro procedimento licitatório e apresente a este Tribunal para avaliação no **prazo de 8 (oito) meses**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas (DOTC-e).

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que à fundamentam ao Representante, à procuradora constituída nos autos, à Prefeitura Municipal de Guaramirim e ao órgão de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 47/2019

Data da sessão n.: 17/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro(s)-Substituto(s) presente(s): Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

